

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE REITORIA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 2/2025 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 31 de janeiro de 2025.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos **trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**, procedi à abertura do Processo nº 23520.001073/2025-10, que se inicia com a folha nº 01 e trata da solicitação de revisão de Resolução CNR /CONSUNI/UFOB Nº 007/2021, que trata do Regimento Interno da CPPD para apreciação da Câmara de Normas e Recursos – CNR. Para constar eu subscrevo e assino.

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:18)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Processo Associado: 23520.001073/2025-10

Visualize o documento original em <https://sig.ufop.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **c84450b2a1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - CPPD (11.01.11)
(Código: 202420804)**

Nº do Protocolo: 23520.011550/2024-66

Barreiras-BA, 02 de Dezembro de 2024.

REITORIA DA UFOB

Título: Proposta de revisão do Regimento Interno da CPPD

**Magnífico Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia
Prof. Dr. Jacques Antonio de Miranda**

Magnífico Reitor,

Informamos que na 135ª reunião extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2024, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fez a revisão do seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021), após identificar a necessidade de atualização de alguns aspectos que envolvem o funcionamento da Comissão. Sendo assim, encaminhamos documento (anexo) com as sugestões apresentadas pela Comissão, com o intuito de ser apreciado pelas instâncias competentes.

Cordialmente,

**Profa. Dra. Rosana Marques Silva
Presidente da CPPD**

(Autenticado em 02/12/2024 22:01)
ROSANA MARQUES SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CPPD (11.01.11)
Matrícula: 1348552

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **02/12/2024** e o código de verificação: **6e7e2c1ed7**



MEMORANDO Nº 1/2024 - null (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:20)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **79b390c027**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

ATA Nº 1 / 2025 - CPPD (11.01.11)

Nº do Protocolo: 23520.000753/2025-16

Barreiras-BA, 23 de janeiro de 2025.

ATA DA 135ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPPD

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram por videoconferência, a Professora Rosana Marques Silva, Presidente da CPPD e representante titular da Classe E, a Professora Lourdes Marina Bezerra Pessoa, representante titular da Classe A, a Professora Werlissandra Moreira de Souza, representante titular da Classe C, a Professora Antonia Mirian Nogueira de Moura Guerra, representante titular da Classe D e a Professora Ana Maria Mapeli, representante suplente do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Revisão do Regimento Interno da CPPD (RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021)**. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e fez a leitura da pauta. No primeiro momento, a Presidente informou que foram feitos alguns apontamentos no documento enviado previamente, mas que fariam a leitura do documento na íntegra, para verificação de outros ajustes. Assim, de acordo com as vivências da Comissão nos últimos anos e após a leitura da Resolução, foram feitas as sugestões de alterações no texto do Regimento Interno da Comissão (em anexo), que será enviado ao Gabinete da Reitoria para posterior apreciação da Câmara de Normas e Recursos - CNR. Sem mais colocações e para constar, eu, Camila Cruz de Oliveira Araújo, Assistente em Administração, lavrei a presente ata, que depois de aprovada segue assinada por todos os presentes. Barreiras, 07 de novembro 2024. Ata aprovada em 23/01/2025.

(Assinado digitalmente em 27/01/2025 15:35)

ANA MARIA MAPELI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 1741202

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 16:22)

ANTONIA MIRIAN NOGUEIRA DE MOURA GUERRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: 1964238

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 13:30)

CAMILA CRUZ DE OLIVEIRA ARAUJO
ASSISTENTE
GAB.REITORIA (11.01.10)
Matrícula: 1151296

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 10:49)

JAMILLY RIBEIRO LOPES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMLEM (11.01.17.01)
Matrícula: 1317458

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 09:06)

LOURDES MARINA BEZERRA PESSOA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: 1310599

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 09:44)

LUCIANA LUCAS MACHADO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: 1741164

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 13:30)

ROSANA MARQUES SILVA

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 09:05)

WERLISSANDRA MOREIRA DE SOUZA

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matricula: 1348552*

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matricula: 2263762*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **ATA**, data de emissão: **23/01/2025** e o código de
verificação: **8fc81a5a12**



ATA N° 2/2025 - null (11.01.11)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:22)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: ATA, data de emissão: 31/01/2025 e o código de verificação: 8ec6d43e9b



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, da Presidência da República, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987,

CONSIDERANDO a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, da Presidência da República, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dispõe sobre as Comissões Permanentes de Pessoal Docente das Instituições Federais de Ensino,

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação da Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em observância ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, à Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, e ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFOB, rege-se conforme este regimento.

TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFOB.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 4º O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e temporários;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;
- V - afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VII - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPPD será composta por um membro titular e respectivo suplente de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, e um membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.

§1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo(a) Presidente da CPPD em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§2º O mandato dos representantes a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.

§3º É vedada a participação como representantes de classes, de docentes ocupantes de cargos de direção, sendo facultada essa possibilidade à ocupantes de funções gratificadas.

§4º Caso não haja representantes de classes elegíveis, será facultada a participação de ocupantes de cargos de direção.

§5º A ausência de representante de qualquer uma das classes, mantido o **quórum**, não impedirá o funcionamento da CPPD.

§6º A convocação de eleição será feita por meio de edital e publicada 30 (trinta) dias antes da realização desta.

§7º Em caso de renúncia ou impedimento do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

§8º Ocorrendo vacância do representante de classe titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD convocará eleição imediatamente para o preenchimento da vaga.

§9º Ocorrendo vacância do representante da Reitoria, titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD solicitará nova indicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§10. No caso de mudança de classe, o mandato do membro titular ou suplente será automaticamente encerrado.

Seção I Da Presidência

Art. 6º O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º A votação para a escolha do(a) Presidente e Vice-presidente será realizada em votação nominal secreta.

§2º Serão considerados(as) eleitos(as) Presidente e Vice-presidente, os(as) representantes que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§3º Em caso de empate, assumirá o cargo o docente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que persista o empate, o docente com maior tempo de exercício na UFOB.

§4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, caso eleito.

Seção II Da Secretaria

Art. 7º A CPPD terá uma secretaria como órgão auxiliar.

Art. 8º São atribuições da secretaria:

- I - secretariar os trabalhos da Comissão;
- II - enviar aos membros da Comissão as convocações e as pautas das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e das reuniões extraordinárias a qualquer momento;
- III - registrar a frequência dos membros da Comissão;
- IV - redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

V - receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão;

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao(à) Presidente da CPPD:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - representar a Comissão ou designar quem o faça;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - propor as pautas das reuniões;

V - orientar os serviços administrativos da Comissão;

VI - distribuir entre seus membros, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII - elaborar o relatório anual da Comissão;

IX - decidir **ad referendum** da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 10. Compete ao(à) Vice-presidente da CPPD:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - assumir a Presidência no caso de vacância;

III - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 11. Compete aos membros da CPPD:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;

III - o titular deverá comunicar sua ausência com antecedência para a convocação do suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou por maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido.

§2º É vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, ou em casos de impedimento e suspeição previstos na legislação vigente.

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

§5º O membro relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência.

§6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator que, neste caso, encaminhará o expediente ao(à) Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 13. Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. No caso de não haver **quórum** regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 14. A duração das reuniões será contada conforme estabelecido na convocação, podendo ser prorrogada por proposta de qualquer membro e mediante aprovação unânime dos presentes.

Art. 15. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na carreira, dentre os presentes.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.

§1º O membro titular convocado, ao entrar em período de férias ou licença, deverá comunicar ao(à) Presidente da Comissão com a antecedência necessária, para convocação do membro suplente.

§2º Perderá o mandato membro que, no período de 1 (um) ano:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20% (vinte por cento) do total de reuniões;

II - tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

§3º Não se consideram inclusas no parágrafo 2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.

§4º As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos conselhos superiores.

§5º Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§6º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§7º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 17. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18. A Presidência solicitará ao relator o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.

Art. 19. Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 20. O membro da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo dirigente máximo, conforme o caso.

Art. 22. Cabe à Câmara de Normas e Recursos deliberar sobre os casos omissos, dúvidas ou qualquer sugestão de modificação do presente regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 23. Fica revogada a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da UFOB.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Normas e Recursos



RESOLUÇÃO CNR N° 4/2021 - null (11.01.21)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:25)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo:
RESOLUÇÃO CNR, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **2295ffc3c1**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 157, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para mandato de dois anos, conforme previsto no Regimento Interno da Comissão, com exercício a partir desta data:

	Representante Titular	Representante Suplente
CLASSE A:	Lourdes Marina Bezerra Pessoa (designada em 02/01/2024)	(vago)
CLASSE B:	(vago)	(vago)
CLASSE C:	Werlissandra Moreira de Souza (designada em 02/01/2024)	Jamilly Ribeiro Lopes (designada em 02/01/2024)
CLASSE D:	Antonia Mirian Nogueira de Moura Guerra (designada em 30/05/2023)	(vago)
CLASSE E:	Rosana Marques Silva (designada em 30/05/2023)	(vago)
Representante da Reitoria	Luciana Lucas Machado (reconduzida em 12/07/2023)	Ana Maria Mapeli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Data: 21/08/2024 17:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

1

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros
Barreiras-Ba. Cep: 47808-021
Fone: (77) 3614-3590



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

PORTARIA Nº 6/2024 - null (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:28)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **a18cf08e6a**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, todas do Conselho Universitário, que tratam do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - RGU, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário.

Art. 2º Este Regimento Geral define, estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento comuns aos órgãos e unidades universitárias da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, em complemento ao Estatuto vigente.

Parágrafo único. A UFOB se estrutura a partir das atividades essenciais da universidade e de sua comunidade universitária e possui funcionamento baseado em instâncias colegiadas e órgãos executivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Seção I Do Ensino

Art. 3º O ensino ministrado na UFOB abrangerá as modalidades previstas na legislação vigente.

§1º Independentemente da modalidade, as atividades de ensino são de responsabilidade exclusiva do corpo docente, sendo assegurado o apoio técnico-administrativo necessário para sua implementação.

§2º A normatização do ensino de graduação e de pós-graduação constará de Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, o presente Regimento e a legislação vigente.

§3º Normas complementares serão aprovadas por meio de resoluções específicas.

Art. 4º A gestão do ensino será de responsabilidade do Centro Multidisciplinar e da respectiva Pró-reitoria.

§1º A responsabilidade atribuída à Pró-reitoria será definida no Regimento Interno da Reitoria.

§2º Cada um dos cursos de graduação e de especialização; e cada um dos programas de pós-graduação **stricto sensu** terá um colegiado deliberativo e uma coordenação, com responsabilidade acadêmico-administrativa e atribuições definidas neste Regimento.

§3º A responsabilidade acadêmico-administrativa dos demais cursos de pós-graduação **lato sensu** definir-se-á em regulamentação específica.

§4º O curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante - NDE designado para assessorar o Colegiado do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico.

§5º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC será aprovado pelo Conselho Universitário - Consuni, com base em proposta do Conselho Diretor do Centro ao qual o curso está vinculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II Da Pesquisa

Art. 5º A UFOB promoverá ações de pesquisa como processo educativo de formação voltado à geração de conhecimento filosófico, científico e tecnológico; à criação artística, cultural e técnica, observados os princípios éticos e institucionais envolvidos.

§1º O desenvolvimento da pesquisa respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e a legislação vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, linhas de pesquisa prioritárias que considerem a relevância científica, o compromisso social da Universidade e o diálogo entre os campos de saber.

§3º As ações de pesquisa serão desenvolvidas, prioritariamente, em articulação com o ensino e a extensão, visando à formação inicial e contínua para a produção e difusão de conhecimentos, em diversos campos do saber.

§4º Os aspectos éticos relacionados à pesquisa serão objetos de regulamentações específicas.

§5º As ações de pesquisa serão fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao pesquisador e ao(s) estudante(s) envolvido(s), conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Para a promoção da pesquisa, poder-se-á celebrar convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§7º Os resultados das pesquisas desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, preservados os direitos relativos à propriedade intelectual, conforme orientação da Respectiva Pró-reitoria.

§8º As instâncias administrativas implementarão procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados de pesquisa, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 6º A pesquisa estará vinculada à proposta apresentada por membro da comunidade universitária, e será implementada no âmbito de um ou mais Centros Multidisciplinares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º A proposta deve ser apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º A proposta de pesquisa, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deve ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos institucionais estabelecidos.

§3º O(A) proponente exercerá a função de coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações desenvolvidas.

Art. 7º A participação dos servidores em atividade de pesquisa será considerada para fins de atribuição e distribuição de encargos, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º A participação dos estudantes nas atividades de pesquisa será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, em consonância com os Regulamentos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente, e com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Seção III
Da Extensão

Art. 9º A UFOB promoverá ações de Extensão que visem o reconhecimento e interação dialógica com os saberes populares e tradicionais, a excelência acadêmica do conhecimento difundido e o compromisso social da Universidade com a transformação social, voltados para o desenvolvimento humano, ético, educacional, artístico, cultural, ambiental, socioeconômico, sustentável e solidário.

§1º O desenvolvimento da extensão respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e legislação específica vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional, eixos temáticos prioritários destinados à implementação de ações voltadas para o fortalecimento de saberes e comunidades tradicionais, desenvolvimento regional e para a transformação social.

§3º As ações de extensão envolverão diretamente as comunidades externas à UFOB e estarão vinculadas à formação do estudante.

§4º As ações de extensão serão desenvolvidas em articulação com o ensino e a pesquisa e priorizarão diretrizes e eixos temáticos definidos institucionalmente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º As ações de extensão poderão ser fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao extensionista e/ou ao estudante envolvido na atividade, conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Os recursos destinados pela UFOB, por meio dos editais, priorizarão as atividades que comprovem a curricularização da extensão nos cursos de graduação e as atividades que demonstrem indissociabilidade com a pesquisa.

§7º Para a promoção da extensão, poderá ser celebrado convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§8º Os resultados das atividades de extensão desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, conforme estabelecido na regulamentação institucional.

§9º As instâncias administrativas devem implementar procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 10. A ação de extensão deve estar vinculada à proposta apresentada e implementada no âmbito do Centro Multidisciplinar.

§1º A proposta de extensão será apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º O(A) proponente exercerá a função de Coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações envolvidas.

§3º A proposta de extensão, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deverá ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos estabelecidos.

Art. 11. A participação de servidor em atividade de extensão será considerada para fins de atribuição e integralização de carga horária de trabalho, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 12. A participação de estudantes nas atividades de extensão será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, quando couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS CONCEDIDAS

Art. 13. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de diploma referente à:

I - conclusão de curso de graduação;

II - conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**; e

III - revalidação/reconhecimento de curso de graduação ou de pós-graduação, obtido em instituição estrangeira, para fins de validade nacional.

§1º A expedição e registro da revalidação e reconhecimento de diploma estrangeiro atenderá ao que dispuser a legislação vigente e à normatização específica no âmbito da UFOB.

§2º O diploma será expedido conforme regulamentação institucional, observada a legislação vigente.

Art. 14. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de certificado referente à:

I - conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**; e

II - atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que devidamente cadastrada na instituição.

§1º O certificado do curso de pós-graduação **lato sensu** será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar e pelo(a) concluinte.

§2º O certificado de atividade de ensino, pesquisa e/ou de extensão será assinado pelo(a) Pró-reitor(a) respectivo(a) e pelo(a) Coordenador(a) da atividade.

Art. 15. A UFOB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Técnico-administrativo Emérito, concedido a técnico-administrativo em Educação aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade e nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada pela Unidade de Lotação e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros;

II - Professor Emérito, concedido a professor aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha alcançado posição acadêmica eminente nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada do Conselho Diretor do Centro de Lotação do docente e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - Doutor Honoris Causa, concedido à personalidade que tenha se distinguido pelo saber e pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Cultura em geral, da defesa aos direitos humanos, da cidadania, dos valores democráticos e/ou da vida, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a) ou ao(à) Reitor(a), com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

§1º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e registrado em livro próprio da UFOB.

§2º A outorga do título será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 16. A UFOB instituirá a Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano, em reconhecimento às personalidades que contribuem para desenvolvimento e promoção sociais da região oeste da Bahia.

§1º Os laureados com as comendas da ordem deverão se destacar na promoção de ações voltadas para a formação de recursos humanos; preservação e divulgação de saberes populares, tradicionais e científicos; sistematização e construção do conhecimento filosófico, científico e tecnológico; produção artística e valorização cultural; melhoria da qualidade de vida; defesa da democracia; e, para o respeito e defesa dos direitos humanos.

§2º O Conselho Universitário emitirá regulamentação complementar específica sobre a matéria.

Art. 17. Cada um dos Centros Multidisciplinares poderá instituir e conceder certificado de honra e Láurea Acadêmica, conforme previsão no Regimento Interno do Centro e regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR

Art. 18. O Centro Multidisciplinar - unidade acadêmica mínima da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal docente e de apoio técnico às atividades acadêmicas - será criado por meio do agrupamento de áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Serão reconhecidas as seguintes áreas:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- III - Engenharias;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais e Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística e Letras; e
- IX - Artes.

Art. 19. O Centro será criado, alterado, fundido ou extinto por decisão do Conselho Universitário, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional, devendo a proposta ser acompanhada de documentos contendo a exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados para a comunidade universitária, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da submissão à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE REITOR(A), VICE-REITOR(A), DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Art. 20. Os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, bem como os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro, conforme legislação vigente.

§1º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-reitor(a) são nomeados(as) pela autoridade competente, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário.

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§3º A elaboração da lista tríplice processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§4º Em caso de vacância do cargo, será organizada nova lista tríplice para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º Superado o prazo de que trata o §4º deste artigo, aplicar-se-á o dispositivo previsto na legislação vigente.

Art. 21. As normas do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Universitário para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) e do Conselho Diretor para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 22. As entidades comunitárias de representação constituídas pelos membros da comunidade universitária da UFOB receberão reconhecimento institucional, desde que atendidos os critérios de classificação e os procedimentos de formalização de registro.

§1º A constituição, finalidade, elegibilidade, direitos e deveres dos membros serão definidos no documento de criação da respectiva entidade.

§2º A entidade comunitária da UFOB será classificada, conforme natureza e solicitação de reconhecimento de seus membros, em uma das seguintes categorias:

- I - entidades representativas;
- II - entidades profissionais e empreendedoras;
- III - entidades esportivas e sociais; e
- IV - entidades culturais e artísticas.

§3º A entidade comunitária deverá:

- I - patrocinar os interesses coletivos de seus membros;
- II - promover a aproximação e a solidariedade entre as diferentes categorias que compõem a Universidade; e
- III - preservar a probidade da vida universitária, o patrimônio material e moral da UFOB e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos e setores da administração universitária.

§4º A entidade interessada deverá encaminhar solicitação de reconhecimento institucional à Direção do Centro Multidisciplinar, quando se tratar de representação em âmbito local, ou à Reitoria, quando se tratar de representação no âmbito geral da Universidade, com a apresentação dos seus atos de constituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º A Entidade Comunitária reconhecida poderá fazer uso de espaços físicos, sobretudo, os de convivência e dos equipamentos culturais implementados pela Universidade, atendendo à disponibilidade e respeitando as normas de uso, a preservação da dignidade e da vida das pessoas e o zelo ao patrimônio público.

Art. 23. Para fins de representação nas instâncias colegiadas e suas comissões instituídas por conselhos deliberativos, serão reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

- I - diretórios acadêmicos;
- II - centros acadêmicos; e
- III - diretório central dos estudantes.

Parágrafo único. Em complementaridade, serão reconhecidas, como forma de representação estudantil, as associações de estudantes de pós-graduação.

TÍTULO II
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A gestão da UFOB será de competência da Administração Superior e subdelegada, no que couber, aos Centros Multidisciplinares, observado o princípio de construção coletiva e participativa que permeia toda a Universidade.

Parágrafo único. O processo de gestão visa à integração e à articulação das políticas institucionais para o cumprimento do papel social da Universidade no que tange à legislação vigente.

Art. 25. Consideram-se etapas essenciais do processo de gestão:

- I - planejamento;
- II - implementação; e
- III - avaliação institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção I Do Planejamento

Art. 26. O Planejamento será definido como procedimento institucional que considera, obrigatoriamente:

- I - a autonomia universitária;
- II - as finalidades acadêmicas;
- III - a natureza multicampi;
- IV - os princípios, objetivos e metas institucionais;
- V - o cenário interno e externo à UFOB;
- VI - as políticas institucionais;
- VII - o orçamento institucional;
- VIII - as condições de implementação das atividades propostas; e
- IX - os resultados decorrentes da avaliação institucional.

Seção II Da Implementação

Art. 27. A execução e o cumprimento das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais ocorrerão por meio da:

- I - alocação adequada dos recursos orçamentários e financeiros para cada ação;
- II - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- III - descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da Universidade, buscando fortalecer a integração e articulação entre a Administração Central e os Centros Multidisciplinares;
- IV - investigação contínua e implementação de técnicas e métodos eficientes;
- V - adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos e insumos requeridos;
- VI - qualificação e formação periódica dos servidores; e
- VII - organização adequada da força de trabalho e designação apropriada do pessoal responsável pela execução das atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção III Da Avaliação Institucional

Art. 28. A avaliação institucional constituirá processo permanente que permita rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à UFOB, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I - melhoria da qualidade da educação superior;
- II - orientação da expansão de sua oferta;
- III - aumento permanente da sua efetividade acadêmica e social, e eficácia institucional;
- IV - melhoria contínua da gestão da Universidade; e

V - efetividade da função social da UFOB, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão Própria de Avaliação - CPA, com regimento interno aprovado pelo Consuni.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE DELIBERAÇÃO

Seção I Das Representações de categorias e de segmentos nas Instâncias Colegiadas

Art. 29. A representação de categoria, para todas as instâncias colegiadas, será eleita pelos pares e a representação da sociedade civil será eleita pelo pleno do respectivo órgão colegiado.

§1º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral, designada pela presidência do conselho, cujos membros serão indicados pela respectiva categoria.

§2º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º A comissão deverá elaborar Ata do processo de escolha dos representantes das instâncias colegiadas e encaminhar à Secretaria do Conselho Superior.

§4º Os representantes de categoria e da sociedade civil terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para a mesma representação e observados os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que:

I - é vedado o exercício cumulativo de mandato de representação de categoria em mais de uma instância colegiada de deliberação na UFOB;

II - cada representante de categoria e da sociedade civil terá um suplente para substituí-lo em suas ausências;

III - o não preenchimento da vaga de representação de categoria e da sociedade civil ensejará na configuração de vacância até sua regularização;

IV - o membro suplente, no caso de vacância da representação titular antes do final do mandato, assumirá a representação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o término do mandato original;

V - no caso de vacância da suplência, será realizada a escolha de substituto para cumprimento do restante do mandato; e

VI - a comissão eleitoral para representantes das instâncias colegiadas deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a Secretaria do Conselho Superior ou da Direção.

§5º As representações docente, técnico-administrativa e estudantil serão escolhidas, respectivamente, dentre os servidores docentes, técnico-administrativos em Educação e estudantes, respeitada a lotação funcional ou vínculo institucional, a abrangência da instância colegiada e o previsto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos internos e demais regulamentos institucionais, sendo que:

I - o número de vagas disponibilizadas aos representantes docentes na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) docente por Centro Multidisciplinar, no caso do Consuni; e

b) 4 (quatro) docentes, no caso de Conselho Diretor do Centro, escolhidos conforme critérios estabelecidos no seu Regimento interno.

II - o número de vagas disponibilizadas aos representantes técnico-administrativos em Educação na instância colegiada respeitará os seguintes limites:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

a) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, arredondada para o primeiro inteiro acima, em caso de fração resultante, para representação no Consuni; e

b) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso de Conselho Diretor do Centro.

III - o número de vagas disponibilizadas aos representantes estudantis na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) estudante para cada 5 (cinco) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Consuni; e

b) 1 (um) estudante para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Conselho Diretor do Centro.

IV - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos cursos de graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) cursos, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a distribuição equitativa entre as modalidades de curso de graduação ofertadas pela universidade; e

c) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pela modalidade que tiver o maior número de cursos.

V - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos programas de pós-graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) programas, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a representação dos programas que possuam cursos de mestrado e doutorado;

c) a distribuição equitativa das vagas entre as modalidades profissional e acadêmico; e

d) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pelo programa com maior conceito emitido pelas agências de regulação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§6º Os representantes dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre e pelos coordenadores dos cursos, respeitado o âmbito da representação.

§7º O mandato do representante será coincidente com a duração do exercício do cargo de coordenador(a) de curso, observado que a recondução ao cargo da coordenação não o reconduzirá, automaticamente, à cadeira de representação.

§8º O processo de escolha dos representantes será conduzido pela Secretaria do Conselho, sendo assegurada a ampla publicidade dos atos relacionados.

§9º A definição do quantitativo de vagas destinadas às representações de categorias nos Colegiados de Curso respeitará ao estabelecido no presente regimento.

§10. O representante da sociedade civil deverá ter representatividade associada, preferencialmente, a um dos seguintes segmentos:

- I - movimento social ou popular;
- II - entidade quilombola, indígena, ambientalista, povos e comunidades tradicionais;
- III - associação artística, cultural, de setores produtivos e de prestação de serviços;
- IV - associação de pessoas com deficiência;
- V - comunidades científicas; ou

VI - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à preservação do meio ambiente, ao combate às desigualdades sociais, à cultura e à saúde.

§11. O representante da sociedade civil não poderá possuir vínculo profissional, comercial e/ou estudantil com a UFOB.

§12. Ocorrerá perda de mandato de representação nas seguintes situações:

- I - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano;
- II - desligamento da função ou órgão representado;
- III - desvinculação da classe funcional que representa;
- IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração; ou

VI - trancamento de matrícula ou sanção que implique afastamento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Seção II Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas de Deliberação

Art. 30. As Instâncias Colegiadas de deliberação assegurarão:

- I - publicidade regular das informações e dos atos;
- II - regularidade das sessões;
- III - planejamento e avaliação de atividades realizadas;
- IV - **quórum** mínimo para funcionamento e tomada de decisões;
- V - cumprimento quanto à situação de impedimento do direito de voto; e
- VI - monitoramento quanto à situação de perda do direito de representação.

Art. 31. Para fins de orientação institucional às instâncias colegiadas, considera-se:

- I - **quórum** de maioria absoluta, a presença da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;
- II - aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, excluindo, para fins de cômputo, as abstenções e os membros em situação de impedimento ou suspeição; e
- III - aprovação por maioria qualificada:
 - a) a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;
 - b) a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado; e
 - c) a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 32. As instâncias colegiadas reunir-se-ão, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As instâncias colegiadas de deliberação funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, conforme composição definida no Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Internos, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral.

§2º O comparecimento dos membros das instâncias colegiadas deliberativas será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§3º A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º A convocação da reunião do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A convocação da reunião do Conselho Diretor e de Colegiado de Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de excepcionais.

§6º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§7º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§8º A decisão **ad referendum** da Presidência da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§9º A apuração do **quórum** mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§10. O membro do colegiado que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§11. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no §10 deste artigo, não será computada para efeito de **quórum**.

§12. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de **quórum**, devendo a convocação explicitar o caráter.

§13. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 33. A gestão da pauta da reunião é privativa da presidência da sessão.

§1º A presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir, alterar e/ou retirar assuntos da pauta, no início da sessão.

§2º Para cada item da pauta, haverá uma etapa de discussão e outra de votação.

§3º A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§4º Será assegurado o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito se manifestar, podendo exceder 1 (um) minuto, a critério da presidência.

§5º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§6º O conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria dos Conselhos o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§7º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º Matéria em regime de urgência deverá ser deliberada na mesma sessão.

§9º Havendo necessidade, o plenário poderá autorizar diligência sobre assunto em pauta.

Art. 34. Toda matéria será decidida pelo plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator designado ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§2º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§3º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

§4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto ou neste Regimento Geral quanto à exigência de **quórum** qualificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida neste Regimento Geral e/ou na legislação vigente.

§6º Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.

§7º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§8º No voto nominal, será solicitado que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§9º No voto secreto, será solicitado que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§10. Se um membro do colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será efetuada sua devida verificação.

§11. Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§12. O(A) Presidente, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade.

§13. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 35. As sessões serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) Secretário(a).

§1º A ata será discutida e aprovada em sessão posterior, contendo assinatura de todos os membros participantes da reunião de sua aprovação.

§2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Presidente, do(a) Secretário(a) e dos presentes à reunião que a aprovou.

§3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada digitalmente em página eletrônica institucional.

§4º Em casos especiais, será facultada a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§5º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§6º Exceto nos processos referentes a concurso público docente, será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada.

Art. 36. A deliberação da instância colegiada constituirá matéria dos seguintes atos:

I - ato decisório, quando a instância emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - resolução, quando a instância estabelece normas;

III - parecer, quando a instância se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem ter caráter de fixar normas ou aprovação;

IV - recomendação, ato exclusivo do Conselho Universitário, quando a instância apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da Universidade; e

V - moção, quando a instância colegiada expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

§1º As decisões divulgadas como atos serão assinadas pelo(a) Presidente da instância e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

§2º A expedição, a publicação e a divulgação dos atos serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis.

§3º As moções poderão ser submetidas às instâncias, independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Seção III **Dos Órgãos Colegiados em Geral**

Subseção I **Do Conselho Universitário, das Câmaras Assessoras Permanentes e das Comissões**

Art. 37. O Conselho Universitário delibera pelo pleno e por suas Câmaras Assessoras Permanentes.

§1º São consideradas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário:

I - Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA;

II - Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG; e

IV - Câmara de Normas e Recursos - CNR.

§2º As Câmaras Assessoras terão composição definida na última sessão ordinária de cada ano.

§3º Cada Câmara Assessora será composta de, no mínimo, 9 (nove) membros, e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo facultado a cada membro do Conselho Universitário integrar até 2 (duas) câmaras, respeitados os limites acima fixados.

§4º As Câmaras Assessoras deverão obedecer aos princípios da gestão democrática previstos na legislação vigente.

§5º As Câmaras Assessoras serão presididas por um membro designado pelo(a) Reitor(a).

§6º O(A) Reitor(a) designará a presidência e a vice-presidência de cada Câmara Assessora.

§7º É vedado o acúmulo de presidência de Câmara Assessora.

§8º A critério da Presidência do Consuni, poderão ser instituídas Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência das Câmaras.

§9º As sessões ordinárias do pleno do Consuni ocorrerão na primeira quinzena do mês, e as das Câmaras Assessoras, na segunda quinzena do mês.

Art. 38. Compete, exclusivamente, ao pleno do Consuni:

I - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de parecer elaborado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

III - deliberar sobre:

a) encaminhamentos da Assembleia Universitária;

b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e relatório de gestão, a partir de parecer da Câmara de Gestão Administrativa e Governança;

c) criação, modificação e extinção de Centro Multidisciplinar;

d) criação, modificação e extinção de órgão complementar ou suplementar;

e) concessão de títulos universitários;

f) reestruturação do Estatuto da universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

g) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Geral da Universidade, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;

h) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Interno do Consuni, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;

i) fiscalização econômico-financeira na Universidade;

j) quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da universidade;

k) concordância de registro e credenciamento de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;

l) organização do processo de definição da lista tríplice de docentes para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-reitor(a), conforme a legislação vigente;

m) indicação, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, do(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-reitor(a), conforme legislação vigente;

n) veto do(a) Reitor(a), o qual somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros;

o) decisões dos Conselhos das Unidades Universitárias, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento; e

p) matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

IV - constituir as câmaras assessoras e comissões especiais; e

V - reexaminar, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, as matérias relatadas pelas Câmaras Assessoras.

Parágrafo único. As decisões previstas nas alíneas “f”, “g” e “n” do inciso III deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

Art. 39. Compete à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas:

I - estabelecer anualmente, e modificar, quando necessário, o Calendário Acadêmico;

II - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação para fins de deliberação do pleno;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - estabelecer políticas e diretrizes gerais de ensino, ações afirmativas e assistência estudantil;

V - estabelecer as políticas e aprovar normas e calendário de processos seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFOB;

VI - deliberar sobre projetos - de natureza institucional - voltados para Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

VII - deliberar sobre a elaboração, modificação e aprovação dos Regulamentos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e para o reconhecimento dos diplomas estrangeiros de pós-graduação;

IX - normatizar e aprovar os editais relativos às ações afirmativas;

X - normatizar e aprovar os editais relativos à assistência estudantil;

XI - normatizar e aprovar os editais relativos aos programas vinculados ao apoio às atividades de ensino;

XII - deliberar, em última instância, sobre recursos relativos a decisões - de natureza acadêmica - relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação; e

XIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de mobilidade de estudantes entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 40. Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura:

I - estabelecer políticas e diretrizes gerais de pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

II - aprovar editais internos relacionados à pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

III - deliberar sobre projetos de natureza institucional voltados para pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

IV - deliberar sobre regulamentos e regimentos internos das comissões e dos comitês de ética voltados para a pesquisa;

V - estabelecer critérios gerais para a distribuição de bolsas destinadas à pesquisa, extensão, desporto e cultura; e

VI - estabelecer e normatizar a implementação da política de comunicação institucional.

Art. 41. Compete à Câmara de Gestão Administrativa e Governança:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- I - deliberar sobre assuntos de gestão, governança e integridade institucional;
- II - emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo(a) Reitor(a) referentes ao planejamento anual, diretrizes orçamentárias e relatório de gestão;
- III - estabelecer e normatizar a implementação de política referente à celebração de contratos, acordos e convênios;
- IV - deliberar sobre a política patrimonial e urbanística da Universidade, aprovando a variação patrimonial;
- V - estabelecer as diretrizes e taxas relativas à prestação de serviços realizados pela Universidade, observada a legislação vigente;
- VI - estabelecer as diretrizes relativas à retribuição por serviços prestados pela Universidade;
- VII - aprovar relatórios de atividades dos órgãos suplementares da Universidade;
- VIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de qualificação e capacitação de servidores;
- IX - deliberar sobre a aprovação de normas referentes à admissão, à mudança da jornada de trabalho e aos incentivos funcionais do pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor;
- X - estabelecer as diretrizes relativas à percepção remuneratória por serviços prestados por servidores da Universidade, observada a legislação vigente;
- XI - aprovar a realização de concursos e editais para servidores da Universidade;
- XII - regulamentar os processos de remoção e redistribuição de servidores na UFOB; e
- XIII - propor e deliberar políticas e diretrizes relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 42. Compete à Câmara de Normas e Recursos:

- I - julgar decisões colegiadas, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento;
- II - propor e sugerir modificações no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Consuni para deliberação do pleno;
- III - deliberar sobre proposta de Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades Universitárias, bem como os regimentos e regulamentos dos demais órgãos, previstos no Regimento Geral da Universidade; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - emitir parecer sobre a concessão de títulos e dignidades universitárias previstos no presente regimento.

Art. 43. As deliberações das Câmaras Assessoras Permanentes serão relatadas pelo(a) Presidente(a) da Câmara na primeira reunião ordinária do pleno do Consuni que, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá reexaminar as matérias relatadas.

§1º A Presidência do Conselho editará os atos necessários para a validade das decisões das Câmaras ou exercerá o seu direito de veto na forma deste Regimento Geral.

§2º Matéria que tramita em uma Câmara poderá ser objeto de análise e pronunciamentos das demais câmaras, mediante requerimento do(a) seu(sua) presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção II
Da Assembleia Universitária

Art. 44. A Assembleia Universitária será constituída por:

I - 1 (um) representante docente de cada centro para cada 10 (dez) docentes lotados na unidade;

II - 1 (um) representante dos técnico-administrativos em Educação para cada 10 (dez) servidores lotados no respectivo campus;

III - 1 (um) representante dos estudantes de cada curso de graduação e de pós-graduação; e

IV - pelos ocupantes dos cargos de direção CD-1, CD-2 e CD-3, exceto assessores.

§1º Na definição do quantitativo de representantes da categoria, será considerado o primeiro inteiro superior, no caso de fração resultante.

§2º Os representantes mencionados nos incisos I e II não poderão ser ocupantes de cargos de direção na UFOB de que trata o inciso IV.

§3º A Assembleia Universitária se reunirá quando convocada pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 45. As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros, não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Subseção III

Dos Conselhos Diretores dos Centros Multidisciplinares

Art. 46. O Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar delibera por seu pleno.

§1º O Conselho Diretor poderá constituir comissões permanentes, conforme previsão no Regimento Interno do Centro, ou comissões especiais, a critério do(a) Presidente do Conselho, ambas de caráter consultivo.

§2º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§3º A Comissão Especial será instituída por portaria do(a) Presidente do Conselho Diretor e presidida por um dos conselheiros.

§4º A composição do Conselho Diretor deverá respeitar ao previsto no Estatuto e neste Regimento Geral, sendo facultado, mediante previsão no Regimento Interno do Centro, o acréscimo de membros, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I - preservação da representatividade docente prevista na legislação vigente; e
- II - relação direta com atividade acadêmica desenvolvida pelo Centro ou com aquela de apoio administrativo necessário para sua execução.

Art. 47. Compete ao Conselho Diretor:

- I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;
- II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Consuni;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a);

VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;

IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XI - apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

§1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho é facultado adotar providência **ad referendum** do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

Subseção IV Dos Colegiados de Cursos

Art. 48. O colegiado de curso, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

I - representantes docentes;

II - representação do corpo estudantil; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - representação do corpo técnico-administrativo em Educação.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso; e

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente; e

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§3º O processo de escolha dos membros do colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar envolvido com ampla publicização.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§5º O colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-coordenador(a).

§6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em Educação, e de 1 (um) ano para os representantes estudantes, todos com direito a uma recondução.

Art. 49. Compete ao Colegiado de Curso:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - apoiar a coordenação das atividades do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA EXECUTIVA

Seção I
Da Administração Superior

Subseção I
Dos órgãos da Administração Superior

Art. 50. A estrutura e organização da Reitoria estão fundamentadas nas atividades descritas no Estatuto e serão discriminadas no seu Regimento Interno.

Art. 51. As Pró-reitorias e os órgãos específicos da Reitoria deverão:

I - executar as políticas definidas pelo Conselho Superior;

II - implementar, elaborar normas operacionais e executar todos os procedimentos pertinentes à sua área de atividade;

III - articular o planejamento e a execução das atividades de sua área de atuação com os demais setores da Universidade;

IV - formular diagnósticos nas áreas específicas da sua área de atuação; e

V - estabelecer metas e formular planejamento a serem executados no decorrer do seu exercício.

Subseção II
Dos dirigentes da Administração Superior

Art. 52. Compete ao(à) Reitor(a), entre outras funções decorrentes de seu cargo:

I - representar a UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias no âmbito da UFOB;
- III - administrar os recursos financeiros e patrimoniais da UFOB;
- IV - presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária;
- V - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;
- VI - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Reitoria, que incluirá a organização, atribuições e funcionamento do gabinete, secretarias, assessorias e órgãos de apoio ligados à Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- VII - propor ao Conselho Universitário o planejamento anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária da UFOB;
- VIII - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UFOB ao Conselho Universitário;
- IX - decidir e tomar todas as providências referentes à política de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- X - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFOB, respeitadas as disposições presentes neste Regimento Geral;
- XI - outorgar graus, títulos universitários e assinar diplomas e certificados, conforme previsto neste Regimento Geral;
- XII - firmar convênios, contratos, acordos e ajustes entre a UFOB e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros Multidisciplinares ou órgãos complementares;
- XIII - anular ou revogar, de ofício, deliberação ou ato de órgão não-colegiado;
- XIV - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de questões específicas;
- XV - em casos excepcionais, decidir **ad referendum** do Conselho Universitário;
- XVI - delegar e subdelegar competências e atribuições, prioritariamente ao(à) Vice-reitor(a) e aos(às) Pró-reitores(as);
- XVII - designar Diretor(a) **pro tempore**, quando necessário;
- XVIII - expedir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XIX - apresentar veto a deliberação do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras, apresentando as justificativas ao pleno do Conselho; e

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Universitário, para exercer o direito de veto, submetendo-o ao pleno, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 53. O(A) Reitor(a) será substituído em suas ausências pelo(a) Vice-reitor(a) que, concomitantemente, exercerá funções estabelecidas nos atos de delegação do(a) Reitor(a).

Art. 54. Ao(À) Pró-reitor(a), cujo provimento é ato discricionário e privativo do(a) Reitor(a), respeitadas as especificidades de sua área de responsabilidade, compete:

- I - representar a Pró-reitoria e responder pelas atividades a ela atribuídas;
- II - assessorar a Reitoria no planejamento e na execução das atividades, bem como no estabelecimento de sua política de atuação;
- III - elaborar propostas de política de atuação nas áreas específicas;
- IV - articular, com a equipe da Pró-reitoria, o planejamento e a execução de atividades com as respectivas instâncias de gestão, acadêmica ou administrativa;
- V - coordenar estudos, diagnósticos e relatórios de sua Pró-reitoria;
- VI - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre a política de atuação em suas áreas específicas de Pró-reitoria;
- VII - aprimorar os controles internos sob sua tutela e acompanhar as atividades de sua equipe de trabalho; e
- VIII - elaborar instrumentos operacionais da Pró-reitoria de sua competência.

Subseção III **Dos Demais órgãos de apoio à Reitoria**

Art. 55. A organização, objetivos e atribuições dos demais órgãos vinculados à Reitoria serão normatizados no Regimento Interno da Reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II

Da Administração do Campus

Art. 56. A Gestão do Campus será exercida pela Superintendência Administrativa.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar responderá pela Administração do Campus que sedia uma única Unidade Universitária, assumindo a função de Diretor(a) de Campus, conforme nomeação do(a) Reitor(a).

Art. 57. São serviços de responsabilidade administrativa do Campus, dentre outros:

- I - gestão de materiais e patrimônio;
- II - transporte e logística;
- III - serviços de atendimento público;
- IV - tecnologia da informação e comunicação;
- V - apoio técnico aos laboratórios didáticos;
- VI - apoio ao funcionamento da biblioteca; e
- VII - serviços de apoio aos assuntos estudantis.

Parágrafo único. Os serviços acima listados serão exercidos pela Coordenadoria Administrativa do Campus, a qual sedia uma única Unidade Universitária.

Seção III

Da Administração do Centro Multidisciplinar

Art. 58. A Administração do Centro Multidisciplinar, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela Diretoria.

§1º A Diretoria do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Vice-diretor(a).

§2º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a), a direção do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Vice-diretor(a).

Art. 59. A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

- I - Secretaria de Direção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - Coordenadoria de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão; e
- IV - Núcleo de Apoio Administrativo do Centro.

§1º A gestão dos órgãos de apoio à diretoria será exercida por servidores, lotados na unidade, indicados pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar.

§2º O Núcleo de Apoio Administrativo será implantado nos campi que possuírem mais de um centro.

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a):

- I - representar o centro multidisciplinar;
- II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decore, eficiência e eficácia;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII - apresentar, anualmente, ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX - decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões **ad referendum** do Conselho Diretor;
- XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT - Plano Individual de Trabalho, RIT - Relatório Individual de Trabalho, etc.; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XIII - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 61. Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós- Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os ao(à) Diretor(a);

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao seu Centro;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - realizar estudos de demanda docente;

VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do seu Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do respectivo Centro; e

IX - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de Ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão no âmbito do Centro Multidisciplinar:

I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do respectivo Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-reitoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica; e

VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do respectivo Centro.

Art. 63. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

I - apoiar a Direção do Centro Multidisciplinar no desenvolvimento das atividades administrativas;

II - realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus; e

III - implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central.

Seção IV

Da Administração dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 64. A administração do Curso de graduação ou do Programa de pós-graduação, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 65. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

IV - representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

IX - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso;

X - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XI - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso; e

XIV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 66. O Órgão Suplementar da UFOB é destinado ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito geral da Universidade.

§1º Órgão Suplementar é criado, desmembrado ou extinto, mediante decisão do Consuni, a partir de proposta da Reitoria, devidamente justificada e acompanhada da proposta de Regimento Interno próprio, quando couber.

§2º O órgão suplementar está vinculado, administrativamente, à Reitoria, e possui natureza técnica, científica, cultural, desportiva, recreativa ou assistencial.

§3º Em função de sua especificidade, a organização e o funcionamento do Órgão Suplementar serão definidos em Regimento Interno próprio, obedecendo o disposto neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 67. O Órgão Complementar é órgão ligado a um Centro Multidisciplinar e tem como objetivo complementar as atividades de um ou mais Centros que exigem estrutura mais complexa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º A criação do Órgão Complementar está condicionada à apresentação de uma proposta que explicita como o órgão ampliará a capacidade de realização de atividades do Centro.

§2º A criação, desmembramento ou extinção de Órgão Complementar deverá ser aprovada pelo Consuni, mediante análise de proposta elaborada e encaminhada por Centro(s) Multidisciplinar(es) interessado(s), acompanhada de exposição de motivos, estudos técnicos e proposta de Regimento Interno.

Art. 68. Os Órgãos Suplementares e Complementares serão dirigidos, respectivamente, por uma diretoria ou coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.

CAPÍTULO V
DA RELAÇÃO COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 69. A UFOB poderá estabelecer vínculo de relacionamento institucional com fundações de apoio, objetivando o suporte operacional, administrativo ou financeiro da entidade fundacional, para fins de execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão; e de desenvolvimento institucional, científico, artístico e tecnológico.

§1º As normas gerais e os procedimentos operacionais serão regulamentados em Resolução específica do Consuni.

§2º Projetos relacionados a cursos deverão prever a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para membros da comunidade universitária da UFOB, com isenção de taxas e mensalidades.

§3º Sobre o custo total dos projetos aprovados, excetuando valores provenientes do orçamento da Universidade, incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional a favor da UFOB, com percentual e finalidade definidos em norma específica.

§4º Projetos financiados - com recursos oriundos das agências oficiais de fomento ou com impedimentos previstos na legislação vigente - não terão incidência da Taxa de Ressarcimento Institucional.

Art. 70. O desempenho da Fundação de Apoio será avaliado periodicamente por comissão especial designada pela Reitoria, utilizando indicadores e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário e cumprimento da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. A comunidade universitária da UFOB será composta por docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação.

Seção I Dos Servidores Docentes

Art. 72. Os docentes da UFOB serão servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior Federal e Professores Visitantes, Professores Temporários, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos, admitidos ou nomeados na forma da legislação pertinente, responsáveis pelas atividades de magistério.

§1º Entende-se por atividades de magistério:

I - pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e

II - inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§2º Aos servidores docentes cabe, privativamente, a responsabilidade pelas atividades letivas na graduação e pós-graduação.

§3º O ingresso na carreira docente ocorrerá conforme legislação vigente e resolução específica do Consuni, sendo exigido, prioritariamente, o título de doutor.

§4º O regime de trabalho dos docentes concursados terá o regime integral como norma, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, podendo:

I - a critério do Consuni, ser admitido docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, mediante justificativa do Conselho Diretor do Centro; e

II - excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, conforme norma específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§5º No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

§6º O desenvolvimento de atividades que envolvam percepção de remuneração pecuniária e bolsa será objeto de regulamentação do Consuni.

§7º A contratação de professor visitante ou professor temporário, ou professor substituto ocorrerá conforme legislação vigente.

§8º Os professores substitutos e temporários ocupam-se, prioritariamente, de todas as ações institucionais que envolvem as atividades de ensino.

Art. 73. O Conselho Universitário regulamentará o desenvolvimento da carreira do Magistério Superior, conforme a legislação vigente.

Seção II
Dos Estudantes

Art. 74. São considerados estudantes da UFOB, regulares ou especiais, os estudantes matriculados em seus cursos ou inscritos em componentes curriculares, conforme previsão no regulamento de ensino.

Parágrafo único. O ingresso de estudante na UFOB, salvo nos casos previstos em lei, ocorrerá por meio de processo seletivo específico, normatizado por edital.

Seção III
Dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação

Art. 75. Os servidores técnico-administrativos da UFOB são integrantes da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades técnicas, administrativas, operacionais, de gestão, e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

§1º O ingresso na carreira técnico-administrativa em Educação dar-se-á mediante concurso público, na forma da lei.

§2º As atribuições do servidor técnico-administrativo em Educação são estabelecidas na forma da lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo em Educação será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

§4º O desenvolvimento dos integrantes da carreira de técnico-administrativo em Educação se dará mediante a realização de programas permanentes destinados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação.

CAPÍTULO II
DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 76. A Convivência na UFOB está baseada no respeito às regulamentações, decisões e aos procedimentos que buscam assegurar o pleno e regular funcionamento institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e as normas estabelecidas.

§1º Os servidores sujeitam-se aos códigos disciplinar e de ética estabelecidos pela legislação vigente.

§2º Os estudantes sujeitam-se a código de ética específico aprovado pelo Consuni.

§3º A conduta praticada por membro da comunidade acadêmica que seja considerada incompatível com as normas institucionais estabelecidas e com a legislação vigente será apurada pela autoridade competente, devendo ser assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º O membro da comunidade acadêmica que esteja representando a UFOB, em quaisquer atividades, está sujeito aos mesmos princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Universidade.

TÍTULO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 77. Caberá pedido de reconsideração da decisão administrativa à própria autoridade ou ao órgão colegiado que a proferiu.

§1º O requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento.

§2º O pedido será admissível quando devidamente fundamentado, com a apresentação de novos elementos à consideração do dirigente ou do órgão colegiado.

Art. 78. Da decisão da administração, caberá recurso - fazendo valer do princípio do contraditório e da ampla defesa - em até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência ou divulgação oficial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º O recurso à instância superior é admissível quando devidamente fundamentado, com apresentação de vício de forma ou de legalidade.

§2º A própria autoridade ou órgão colegiado, em que se interpuser o recurso, pode determinar o arquivamento do próprio recurso, quando este não atender aos critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

§3º Satisfeitos os critérios de admissibilidade, o recurso será apreciado em instância deliberativa superior ao nível no qual a decisão foi proferida, de acordo com os seguintes critérios:

I - as decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni; e

II - as decisões dos Conselhos Diretores de Centro serão apreciadas pela Câmara de Normas e Recursos do Consuni e, em último grau, quando não aprovado por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, pelo pleno do Consuni.

Art. 79. O julgamento do recurso deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade declarará, para os fins do § 1º, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 80. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V DA ORDEM PATRIMONIAL

Art. 81. O patrimônio da UFOB é constituído de bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos.

Art. 82. A aquisição, administração e alienação dos recursos patrimoniais da Universidade obedecerão à legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo Consuni.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 83. Os recursos, bens, títulos ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOB.

Parágrafo único. Doadores, testadores ou contratantes podem manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação do órgão que os receberão.

Art. 84. Os recursos materiais da UFOB, bens permanentes e de consumo serão distribuídos em conformidade com a natureza multicampi da Universidade, destinados aos centros multidisciplinares e órgãos suplementares e complementares, conforme sua especificidade, devendo sua utilização priorizar o atendimento às atividades-fins da instituição.

Parágrafo único. A aquisição de recursos materiais obedecerá ao planejamento institucional, executada conforme a legislação vigente.

Art. 85. As chefias das unidades acadêmicas e/ou administrativas serão responsáveis pela guarda e administração dos recursos materiais destinados a elas, inclusive promovendo a apuração de extravio ou dano conforme legislação vigente.

Art. 86. A decisão sobre: o ambiente físico da UFOB, o planejamento das construções, a conservação imobiliária, o controle do patrimônio em terrenos e prédios, e a alienação dos bens fica a cargo do Consuni.

TÍTULO VI
DA ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 87. Os recursos financeiros da UFOB constam do seu orçamento, no qual se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 88. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária a ser aprovada pelo Consuni.

§1º A elaboração da proposta obedecerá ao cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, respeitadas as diretrizes e planos institucionais, consideradas as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores, centros multidisciplinares e órgãos da administração.

§2º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução, sendo permitida sua execução provisória no período de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º A elaboração da proposta de execução orçamentária será realizada a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§4º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida à apreciação do Consuni pelo(a) Reitor(a), obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

Art. 89. A Reitoria submeterá relatório de gestão do exercício anterior ao Consuni, respeitando o limite de prazo definido pela legislação vigente.

Art. 90. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a prestação de contas dos recursos recebidos para análise e encaminhamentos.

Art. 91. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em conta pessoal de qualquer servidor.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os Centros Multidisciplinares terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral, para submeterem ao Consuni, as propostas de regimento interno.

Art. 93. O Consuni instituirá o código de ética dos estudantes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral.

Art. 94. Os casos omissos, neste Regimento Geral, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 95. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - Resolução Consuni nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário, que altera a Resolução Consuni nº 012/2018, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 50/2021 - null (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:30)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUNI**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **c1c9537b7c**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 57ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, pessoa jurídica de direito público mantida pela União, criada pela Lei nº 12.825, de 05 de junho de 2013, de estrutura *multicampi*, com sede e foro no município de Barreiras, no Estado da Bahia, é uma Autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da legislação e do presente Estatuto.

Seção única
Da Multicampia

Art. 3º Cada *campus* da UFOB é uma unidade territorial acadêmica, que abriga unidades universitárias e demais órgãos responsáveis pela produção e difusão do conhecimento, bem como órgãos de apoio administrativo, contribuindo para o desenvolvimento das diferentes realidades regionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º Os *campi* da UFOB estão situados nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória.

§2º O *Campus* poderá conter mais de uma Unidade Universitária.

§3º O *Campus* é regido pelos princípios da integração e organicidade institucional, dispondo de estrutura de suporte acadêmico e administrativo, capazes de assegurar o seu pleno funcionamento.

§4º Os *campi* poderão atuar em interrelação na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional, bem como em interação com a Administração Central da UFOB.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Seção I
Da Autonomia Didático-Científica

Art. 4º A autonomia didático-científica, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

I - cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, educacionais, políticas, científicas, culturais e ambientais;

II - estabelecer políticas de ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação, com observância à legislação vigente;

V - definir os regimes acadêmico, didático e científico;

VI - fixar o número de vagas nos cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

VII - conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II
Da Autonomia Administrativa

Art. 5º A autonomia administrativa, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

- I - elaborar, aprovar e reformar seu Estatuto, regimentos e regulamentos;
- II - elaborar lista tríplice para os cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Universitárias;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares; e
- IV - administrar pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo políticas, programas e planos de qualificação.

Seção III
Da Autonomia Patrimonial e Financeira

Art. 6º A autonomia patrimonial e financeira, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- II - elaborar, gerir e executar seus orçamentos;
- III - adotar providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;
- V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento; e
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 7º Constituem patrimônio da UFOB:

I - bens e direitos regularmente adquiridos;

II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

III - outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela UFOB.

§1º A Universidade poderá, para obtenção de rendas, alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos.

§2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da UFOB.

§3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

Seção II
Das Finanças

Art. 8º Os recursos financeiros da UFOB serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - receitas provenientes da retribuição de serviços prestados compatíveis com a finalidade da Universidade;

V - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais, entre outros previstos em lei;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VI - recursos oriundos de fundações, de outros organismos nacionais e internacionais de apoio e amparo à pesquisa e à extensão universitária e de outras Instituições públicas e privadas; e

VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da UFOB.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 9º São princípios institucionais:

I - gratuidade do ensino;

II - excelência acadêmica;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - gestão democrática;

V - respeito e reconhecimento à cidadania e à diversidade;

VI - acessibilidade e inclusão;

VII - integridade, com observância aos princípios da ética, legalidade, legitimidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência, sustentabilidade e publicidade dos atos;

VIII - relevância social;

IX - equidade social;

X - respeito à pluralidade de ideias;

XI - liberdades democráticas;

XII - paz, solidariedade e aproximação entre nações, povos e culturas; e

XIII - integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II
Das Finalidades Acadêmicas

Art. 10. O ensino na graduação e na pós-graduação da UFOB consiste em processo de trabalho acadêmico-científico, histórico, artístico e cultural resultante da produção da unidade teoria e prática, voltado para a formação acadêmica e profissional, inicial e continuada, cujos princípios estimulam o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo.

Art. 11. A pesquisa na UFOB é uma atividade essencial voltada para a construção de novos conhecimentos e técnicas como recurso de educação destinado ao estímulo da atitude científica indispensável ao processo formativo, comprometida com o desenvolvimento e bem-estar da humanidade, com atenção voltada para a solução de problemas locais, regionais e nacionais.

Art. 12. A extensão na UFOB é uma atividade responsável pelo estabelecimento de uma relação dialógica entre a Universidade e a sociedade, à mútua difusão de saberes e conhecimentos tradicionais, técnico-científicos e artístico-culturais, bem como ao fomento a resolução de problemas de relevante interesse social, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 13. São objetivos institucionais:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - educar para a responsabilidade social, econômica e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;

III - formar profissionais qualificados, aptos para o exercício da cidadania, promovendo e estimulando a formação continuada, a pesquisa voltada para o desenvolvimento da cultura, das artes, das humanidades, das ciências e tecnologias, com foco na excelência acadêmica;

IV - promover o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;

V - promover condições de ensino que gerem situações de aprendizagem contextualizadas e articuladas à formação científica, cultural, social e profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VI - promover a extensão universitária com vistas à integração universidade-sociedade, por meio da produção, socialização, memória e difusão de conhecimentos, articulados ao ensino e à pesquisa;

VII - estimular a produção do conhecimento, a valorização e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico, material e imaterial da região de abrangência da UFOP;

VIII - promover cooperação interregional, nacional e internacional e intercâmbio científico, artístico e tecnológico, com atenção especial às comunidades tradicionais, aos povos e comunidades lusófonos e aos países latino-americanos;

IX - manter diálogo permanente com a comunidade, a sociedade civil e seus movimentos sociais;

X - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da Educação Básica, mediante a formação profissional, a realização de pesquisas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis educacionais; e

XI - promover ações afirmativas que contribuam para a democratização do acesso e permanência na educação superior, bem como a promoção da equidade social.

CAPÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, estudantil, técnico-administrativo em educação e pessoas reconhecidas pela Universidade, tais como as detentoras de saberes populares, tradições culturais ou conhecimentos específicos, e não incluídas nas categorias mencionadas.

Parágrafo único. A Universidade estabelecerá políticas para maior integração da comunidade universitária, bem como membros aposentados e egressos.

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente da UFOP compreende os servidores nomeados ou admitidos na forma da legislação pertinente que sejam:

I - Servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - Docentes Visitantes, Substitutos e Temporários, nos termos do Regimento Geral.

Art. 16. Entende-se por atividades do magistério superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; e

II - as inerentes ao exercício de funções administrativas na Universidade.

Art. 17. Ao corpo docente cabe, privativamente, a responsabilidade pelas atividades acadêmicas na graduação e pós-graduação.

Seção II
Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 18. O corpo técnico-administrativo em educação da UFOB compreende os servidores nomeados na forma da legislação pertinente, que exercem atividades de apoio ao desenvolvimento do ensino, e aquelas inerentes à pesquisa, à extensão universitária e à gestão.

Seção III
Do Corpo Estudantil

Art. 19. O corpo estudantil da UFOB compreende estudantes dos cursos de Graduação, Residência, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes não referidos no *caput* serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 20. São órgãos de representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade; e

II - Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico, no âmbito dos cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção IV

Das Pessoas Reconhecidas pela Universidade e Não Incluídas Nas Categorias Convencionais

Art. 21. As pessoas efetivamente reconhecidas pela Universidade e não incluídas nas categorias mencionadas no art. 14, compreendem participantes efetivos e ativos em atividades finalísticas da Universidade, de pesquisa e extensão, e que não possuem registro por meio de matrícula.

§1º A inclusão por enquadramento nesta categoria é considerada prestação de relevante serviço público e não estabelece vínculo empregatício com a Universidade.

§2º O enquadramento nesta categoria será exclusivo para pessoas que não se enquadrem nas demais categorias formais definidas no Estatuto da Universidade.

§3º Os critérios de seleção e inclusão por enquadramento serão definidos por Câmara Assessora ao Conselho Universitário, cuja competência é definida pelo Regimento Geral da Universidade, devendo-se observar a obrigatoriedade da implementação por meio de edital.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 22. A organização administrativa e acadêmica da UFOB é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos Superiores de Deliberação:

- a) Conselho Universitário; e
- b) Assembleia Universitária.

II - Órgãos da Administração Central:

- a) Reitoria; e
- b) Outros órgãos, vinculados à Reitoria.

III - Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Unidades Universitárias; e
- b) Órgãos complementares, vinculados às Unidades Universitárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 23. A Universidade contará ainda com órgãos consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias de gestão.

Parágrafo único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 24. O Conselho Universitário - Consuni, instância máxima deliberativa, consultiva e normativa sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão e administração, terá a seguinte composição:

- I - Reitor(a), como seu/sua Presidente;
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitores(as);
- IV - Diretores(as) das Unidades Universitárias;
- V - 02 (dois) representantes, no mínimo, dos(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação;
- VI - 02 (dois) representantes, no mínimo, dos(as) Coordenadores(as) de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII - 01 (um) representante do corpo docente de cada Unidade Universitária;
- VIII - representação dos técnico-administrativos em educação da Universidade;
- IX - representação dos estudantes da Universidade; e
- X - 01 (um) representante da sociedade civil.

§1º As representações descritas nos incisos de V a X serão escolhidos na forma do Regimento Geral da Universidade.

§2º Cada membro do Consuni terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º O número de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

§4º Os membros dos itens VII, VIII e IX não poderão acumular vagas de representação em outro órgão deliberativo da Universidade.

Art. 25. Compete ao Consuni:

I - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - estabelecer anualmente, e modificar, quando necessário, o Calendário Acadêmico;

III - deliberar sobre os encaminhamentos da Assembleia Universitária;

IV - estabelecer e normatizar a implementação de:

a) políticas e diretrizes gerais de ensino, pesquisa, extensão, ações afirmativas e assistência estudantil;

b) diretrizes para criação, funcionamento e avaliação de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

c) políticas de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

d) política de avaliação institucional e de cursos;

e) política patrimonial e urbanística da Universidade, aprovando a variação patrimonial;

f) política de pessoal nos termos da legislação vigente;

g) diretrizes relativas à retribuição por serviços prestados pela Universidade;

h) diretrizes e taxas relativas à prestação de serviços realizados pela Universidade;

i) diretrizes relativas à percepção remuneratória por serviços prestados por servidores da Universidade; e

j) política referente à celebração de contratos, acordos e convênios.

V - deliberar sobre:

a) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e relatório de gestão;

b) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e órgãos complementares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- c) criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- d) proposição de projetos de natureza institucional;
- e) concessão de títulos universitários;
- f) reestruturação do presente Estatuto;
- g) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Geral da Universidade;
- h) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Interno do Consuni;
- i) proposta de Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades Universitárias, bem como os regimentos e regulamentos dos demais órgãos, previstos no Regimento Geral da Universidade;
- j) fiscalização econômico-financeira na Universidade;
- k) quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;
- l) organização do processo de definição de lista tríplice de docentes para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), conforme a legislação vigente;
- m) indicação, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, do(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-Reitor(a), conforme legislação vigente;
- n) indicação de um representante da sociedade civil e suplente para compor o Consuni;
- o) vetos do(a) Reitor(a), bem como as decisões dos Conselhos das Unidades Universitária, em grau de recurso; e
- p) matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§1º O Consuni reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§2º O Consuni delibera por seu pleno e por suas Comissões ou Câmaras Assessoras, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade e no seu Regimento Interno.

§3º O documento oficial das reuniões em todas as instâncias de deliberação colegiada será o extrato das decisões, registrada a memória por meio de gravações e atas, cujo formato deve ser disciplinado no Regimento Geral da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Seção II
Da Assembleia Universitária

Art. 26. A composição da Assembleia Universitária será definida no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A norma regimental deverá prever a representatividade das três categorias que compõem a comunidade universitária, bem como a participação dos dirigentes institucionais.

Art. 27. À Assembleia Universitária, compete:

- I - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para este fim; e
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas ao Conselho Superior.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária reunir-se-á quando convocada pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção única
Da Reitoria

Art. 28. À Reitoria, órgão executivo máximo da administração superior, incumbe a administração, a coordenação, a fiscalização e a superintendência das atividades, incluindo:

- I - Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- III - Administração Geral;
- IV - Gestão de Pessoas;
- V - Assistência Estudantil;
- VI - Ações Afirmativas;
- VII - Manutenção Patrimonial e Infraestrutura;
- VIII - Gestão Ambiental e Sustentabilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IX - Tecnologia da Informação e Comunicação; e

X - Avaliação Institucional.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por pró-reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 29. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com a legislação vigente e o disposto no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I
Das Unidades Universitárias

Art. 30. A Unidade Universitária será denominada Centro.

Art. 31. O Centro, mantida sua natureza multidisciplinar, será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

Art. 32. Compete ao Centro:

I - produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:

a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;

b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão; e

c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada.

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber; e

IV - gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 33. O Centro contará com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação da Unidade:

- a) Conselho Diretor do Centro; e
- b) Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

II - Órgãos da Administração da Unidade:

- a) Diretoria; e
- b) Coordenação de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 34. O Conselho Diretor será integrado, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - Diretor(a), como seu/sua Presidente;

II - Vice-Diretor(a);

III - Coordenadores(as) dos Colegiados dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação ofertados pelo Centro;

IV - Representação do corpo docente da Unidade Universitária;

V - Representação dos técnico-administrativos em educação da Unidade Universitária; e

VI - Representação dos estudantes da Unidade Universitária.

§1º As representações descritas nos incisos IV a VI serão escolhidas na forma do Regimento Geral da Universidade.

§2º Cada membro do Conselho Diretor terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

§3º O número de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

§4º Esta composição será acrescida de outros membros, conforme definido no Regimento Interno da unidade nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;

II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;

IV - apreciar propostas de planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, formação continuada e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;

V - pronunciar sobre a necessidade de concurso para as carreiras do magistério superior e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral;

VI - pronunciar a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

VII - deliberar sobre o processo de definição de lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme a legislação vigente;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-Diretor(a), conforme legislação vigente;

IX - pronunciar, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ele vinculado, a ser submetida à aprovação do Consuni;

X - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

XI - manifestar sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XII - apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XIII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIV - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XVI - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

Art. 36. A Diretoria do Centro poderá incluir cargos e instâncias para coordenar atividades de sua competência, aos quais terão composição e funcionamento definidos no Regimento Interno da Unidade nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§1º A Direção do Centro será exercida por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§3º O(A) Reitor(a) nomeará Diretor(a) e Vice-Diretor(a) *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 37. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didático-pedagógica que possibilita a integração acadêmica, mediante o planejamento do ensino no âmbito do curso.

Parágrafo único. Composição, assegurada a representação estudantil, competências e funcionamento do colegiado serão estabelecidos em regulamento próprio, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Art. 38. A Coordenação do Curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) conforme estabelecido pelo Regimento Geral.

Seção II
Das Órgãos Complementares

Art. 39. O Centro poderá criar órgãos complementares a ele vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

§1º Órgãos complementares não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

§2º A criação de órgãos complementares dependerá de aprovação do Consuni.

§3º O Regimento Geral disciplinará estrutura, funcionamento e processo de criação desses órgãos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Consuni, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para este fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Parágrafo único. Propostas de alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por iniciativa da Reitoria ou da maioria absoluta dos membros do Consuni, acompanhada de exposição de motivos.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Consuni, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 42. Fica revogado o texto do Estatuto vigente, aprovado pelo Conselho Universitário na Reunião Extraordinária realizada em 20 de julho de 2017, alterado em Reunião Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



RESOLUÇÃO CONSUNI N° 6/2024 - null (11.01.21)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:51)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:
RESOLUÇÃO CONSUNI, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **52182c11a3**



RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO AO CONSUNI

Instrução do Processo: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23520.xxxxxxxx
Assunto: ANÁLISE E REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DAS NORMATIVAS REFERENTES A ESTA COMISSÃO, SENDO ELA UM ÓRGÃO COLEGIADO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E AO(À) REITOR(A), PARA A FORMULAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA UFOB.
Interessado (s): CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Proponente (s): COMISSÃO PERMANENTE PESSOAL DOCENTE
Documento de designação: PORTARIA UFOB Nº 157, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

OBJETO DA PROPOSTA

Trata-se da análise e revisão da Resolução que define as NORMATIVAS da CPPD, sendo esta um órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao (à) Reitor (a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021).

CONSIDERAÇÕES

A RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 consolida a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. No decorrer dos anos, com a vivência na CPPD, os membros observaram imperfeições nesta resolução e, após uma análise detalhada, foram identificados alguns aspectos que podem contribuir com as atividades da Comissão e atender às necessidades atuais da instituição.



LEGISLAÇÃO

Para a elaboração da proposta a Comissão observou os seguintes dispositivos:

- RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 que consolida a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB;
- LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências;
- LEI Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências ([Lei nº 12.863/2013](#) e [Lei nº 12.772/2012](#));
- Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

SUGESTÕES DE AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

- **Observar as revogações dos instrumentos legais utilizados como base para a construção da Resolução:**

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, da Presidência da República, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dispõe sobre as Comissões Permanentes de Pessoal Docente das Instituições Federais de Ensino (**Revogado pelo DECRETO Nº 11.252, DE 2022**),

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve (**Revogado pelo [DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024](#)**)



a) **Alterar a redação do parágrafo 2º. do Art. 5º:**

§2º O mandato dos representantes a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º O mandato dos representantes a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos.

Justificativa:

Considerando a dificuldade em encontrar docentes disponíveis para compor a Comissão, dado o histórico das últimas eleições, entendemos que seja oportuna a permissão em reconduções dos membros interessados em dar continuidade aos trabalhos na comissão, desde que sejam eleitos.

b) **Alterar a redação do parágrafo 8º. do Art. 5º:**

§8º Ocorrendo vacância do representante de classe titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD convocará eleição imediatamente para o preenchimento da vaga.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§8º Ocorrendo vacância do representante de classe titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD convocará eleição para o preenchimento da vaga.

Justificativa:

Como a Comissão tem tido dificuldades em se recompor, em todas as representações de classes, e diante do grande volume de processos a serem analisados pelos membros ativos, a convocação imediata nem sempre é possível, visto que as demandas processuais são prioritárias, de modo a garantir o cumprimento dos prazos regimentais. Cabe destacar que o processo eleitoral exige bastante comprometimento e tempo dos membros e, infelizmente, tem tido baixa adesão por parte dos docentes o que causa grande descontentamento dos membros atuais.

c) **Alterar a redação do parágrafo 1º. do Art. 6º:**

§1º A votação para a escolha do(a) Presidente e Vice-presidente será realizada em votação nominal secreta.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º A votação para a escolha do(a) Presidente e Vice-presidente será realizada em votação nominal.

Justificativa:

A CPPD trabalha atualmente em formato remoto e tem o interesse de permanecer nessa modalidade, visto que contempla a participação de membros fora de sede e permite melhor otimização de tempo dos



membros. Sendo assim, a realização de votação nominal secreta fica inviável nesse formato de reuniões.

d) Alterar a redação do parágrafo 4º. do Art. 6º:

§4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, caso eleito.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, caso eleito.

Justificativa:

Já existe uma grande dificuldade em encontrar docentes disponíveis para compor a Comissão. Para assumir a presidência e vice-presidência, essa dificuldade aumenta, visto que exige ainda mais disponibilidade e comprometimento dos membros para exercer a função. Logo, entendemos que seja oportuna a permissão em recondução do presidente e vice-presidente, interessados em dar continuidade aos trabalhos na comissão, desde que sejam eleitos.

e) Alterar a redação do inciso III do Art. 11º:

III - o titular deverá comunicar sua ausência com antecedência para a convocação do suplente.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

III - o titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente com antecedência mínima de 48 horas.

Justificativa:

É necessário estabelecer o prazo para convocação do membro suplente, no caso de ausência justificada do titular, de modo a garantir tempo hábil para a análise de processos, emissão de pareceres e participação na reunião.

f) Alterar a redação do Art. 12º:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou por maioria de seus membros.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou por maioria de seus membros.

Justificativa:



Em decorrência das inúmeras atividades laborativas incumbidas aos docentes que compõem a CPPD, nem sempre é possível a realização de reuniões quinzenais. A Comissão tende a se organizar para que as reuniões sejam quinzenais, preferencialmente, mas a flexibilização do calendário de reuniões pode favorecer o melhor desempenho da Comissão, em conformidade com a demanda existente.

g) Alterar a redação do parágrafo 3º. do Art. 12º:

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada em reunião.

Justificativa:

A secretária da CPPD, dentre suas atribuições, é responsável por lavrar as atas, elaborar os despachos oriundos das reuniões e realizar a tramitação dos processos pautados nas reuniões. No entanto, a servidora não tem dedicação exclusiva na CPPD, sendo secretária de outras Comissões. Portanto, em razão da sobrecarga de atividades demandadas pelas Comissões, não é possível garantir que as atas sejam confeccionadas em tempo hábil para aprovação na reunião seguinte.

h) Alterar a redação do Art. 15º:

Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na carreira, dentre os presentes.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na CPPD, dentre os presentes.

Justificativa:

Entendemos que a função da presidência exige um nível maior de experiência na carreira profissional, no entanto, é mais viável um docente que tenha maior vivência em relação ao funcionamento e às normativas da CPPD para conduzir os trabalhos da Comissão de maneira mais segura. Além disso, nem sempre o membro mais antigo na carreira docente é o mais antigo da CPPD.

i) Alterar a redação do parágrafo 2º do Art. 16º:



§2º Perderá o mandato membro que, no período de 1 (um) ano:

Passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º Perderá o mandato o membro que no período de 6 (seis) meses:

Justificativa:

Entendemos que o prazo de 1 (um) ano seja muito longo, visto que a ausência de um membro, com frequência às reuniões, impacta na análise dos processos e conseqüentemente na rotina da CPPD, sobretudo pelo fato de sobrecarregar os membros atuantes.

j) Alterar a redação do inciso I do Art. 16º:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20% (vinte por cento) do total de reuniões;

Passando a vigorar com a seguinte redação:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões, sem justificativa, ou justificadamente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões;

Justificativa:

Tendo em vista que a Comissão tem dificuldades em se recompor totalmente e com isso, um volume grande de trabalho para cada membro, a frequente ausência de um membro às reuniões impacta na análise dos processos e conseqüentemente na rotina da CPPD.

k) Excluir o Art. 18º:

Art. 18. A Presidência solicitará ao relator o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.

Justificativa:

Com o intuito de garantir a imparcialidade na análise dos processos e o cumprimento das normativas vigentes, os pareceres são apresentados pelo relator e discutidos entre todos os membros em plenária e então submetidos à votação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as atribuições dadas pela PORTARIA UFOB N° 157, DE 21 DE AGOSTO DE 2024 e a deliberação na 135ª reunião extraordinária da CPPD, realizada em 07 de novembro de 2024, a comissão apresenta a Proposta de revisão da Resolução que define as NORMATIVAS da CPPD, sendo esta um órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao (à) Reitor (a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

docente no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021).

Barreiras, 23 de janeiro de 2025.

A proposta de alteração da Resolução foi aprovada na 135ª reunião extraordinária da CPPD, realizada em 07/11/2024 e o presente relatório foi elaborado pela Comissão, a partir das sugestões apontadas em plenário e em conformidade com a orientação do Gabinete da Reitoria. Assim, este relatório segue assinado pelas representantes presentes na reunião.

Rosana Marques Silva
Presidente da CPPD e Membro titular
da Classe E

Lourdes Marina Bezerra Pessoa Membro
titular da Classe A

Werlissandra Moreira de Souza
Vice-presidente da CPPD e Membro titular
da Classe C

Antonia Mirian Nogueira de Moura Guerra
Membro titular da Classe D

Ana Maria Mapeli
Representante suplente do Gabinete
da Reitoria



RELATÓRIO Nº 1/2025 - CPPD (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 17:52)

ANA MARIA MAPELI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCBS (11.01.19.02)

Matrícula: ###412#2

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 17:50)

ANTONIA MIRIAN NOGUEIRA DE MOURA GUERRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CMB (11.01.14.01)

Matrícula: ###642#8

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 20:01)

LOURDES MARINA BEZERRA PESSOA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CMB (11.01.14.01)

Matrícula: ###105#9

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 18:28)

ROSANA MARQUES SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCBS (11.01.19.02)

Matrícula: ###485#2

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 19:29)

WERLISSANDRA MOREIRA DE SOUZA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCBS (11.01.19.02)

Matrícula: ###637#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **23/01/2025** e o código de verificação: **90622d0b03**



RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO AO CONSUNI Nº 1/2025 - null (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:54)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO AO CONSUNI, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação:
864510a7ff



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE REITORIA

DESPACHO Nº 53/2025 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 31 de janeiro de 2025.

Prezada Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
Srª Gleiciane Dourado Costa

Ao cumprimentá-la cordialmente, de ordem da Chefia de Gabinete, encaminha-se o presente processo de solicitação de revisão da Resolução CNR/CONSUNI/UFOP Nº 007, de 25 de novembro de 2021, que trata o Regimento Interno da CPPD para apreciação da Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 17:00)

GEIZA SANTOS DE JESUS

CHEFE DE NUCLEO

NAAGR (11.01.10.05)

Matrícula: ###177#6

Processo Associado: 23520.001073/2025-10

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **53**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **9d51918e64**